A Mesa Diretora abaixo assinada no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei propõe ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 024/2011

Súmula: Dispõe sobre reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica concedido o reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santana do Itararé - PR, no percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos) com base na inflação acumulada registrada no ano de 2010 (INPC) e 1,59% (Um inteiro e Cinqüenta e Nove Décimos) a título de recomposição salarial referente ao remanescente de INPC do ano de 2009, em conformidade com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, Artigo 52, inciso I.

Artigo 2º - As categorias A, B, C e D nível 01 e categoria A nível 02, não perceberão o reajuste do percentual estabelecido nesta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2011.

Artigo 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 23 de maio de 2011.

Joás Ferraz Michetti
Presidente

Dorival de Assis Ferreira
Vice-Presidente

Sirineu Mota Pereira
Secretario

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura o reajuste anual no vencimento dos Servidores Públicos Municipais, observando a iniciativa privativa de cada caso, sem distinção de índices em conformidade com os índices oficiais de atualização monetária.

Apresentado na Reunião Ordinária em 30/05/2011, onde foi colocado em votação o regime de urgência e foi aprovado por unanimidade; dando sequência colocar em 1ª votação e foi aprovado por unanimidade.

- Aprovado na Reunião Ordinária do dia 06/06/11 o qual foi votado em 1ª votação e foi aprovado por Unanimidade.

—

Visto que os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo devem enquadrar-se no mesmo índice a ser aplicado e utilizado para os servidores do Poder Executivo, caso contrário poderá haver discrepância entre funcionários enquadrados no mesmo nível.

Entretanto, a Câmara Municipal, preservando o princípio da equidade, moralidade, legalidade e da continuação do serviço público, optou por conceder o reajuste no percentual de 6.47% (seis inteiros e quarenta sete décimos) com base no índice acumulado e registrado no ano de 2010 (INPC) e 1,59% (Um inteiro e Cinqüenta e Nove Décimos) a título de recomposição salarial referente ao remanescente de INPC do ano de 2009, totalizando em 8,06% (oito inteiros e seis décimos, acompanhando então o mesmo índices estabelecidos para o Quadro de Funcionários do Poder Executivo.

Além do mais o estudo efetuado com os gastos do funcionalismo do Poder Legislativo e os limites estabelecidos pela Lei complementar 101/00, Artigo 29-A (E.C. 25/00), o impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites fixados pela legislação vigente, sendo assim assegurado então a revisão geral anual salarial aos servidores.

Diante do exposto, venho através da presente, solicitar dos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis o voto favorável ao presente projeto.